

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**LEI Nº 0395/06, DE 04 DE JULHO DE 2006.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 8º**  
**INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 380/05 E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 8º Inciso II da Lei Municipal nº 380/05 de 25/10/2005 que trata da Lei orçamentária Anual para o exercício de 2006, com a seguinte redação:

**Redação Atual:**

*“ Art. 8º. Fica o chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos Órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:*

*II – até o limite de 70% (setenta por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I e III, do §1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”*



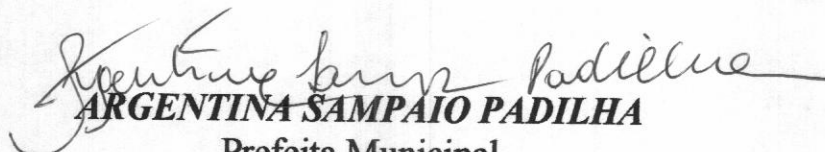
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

*Nova Redação:*

*“ II – até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I e III, do § 1º, do Art. 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em 04 de julho de 2006.

  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
Prefeita Municipal